



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02 /2025.

"Fica instituído no âmbito da Câmara municipal de Paulo Afonso, a aquisição de detectores de metais para esta casa legislativa e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a aquisição de detectores de metais para esta casa legislativa, o que trará mais segurança para os nossos visitantes, colaboradores e parlamentares.

Art. 2º. Para fins desta resolução considera-se:

- I- Detectores de metais permitem uma resposta rápida e eficaz em situações críticas, possibilitando que a equipe de segurança identifique rapidamente qualquer ameaça potencial e tomem as medidas adequadas antes que algo aconteça.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 825	
EM 15/04	de 2025
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2183
DE 26/05/25 POR unânime
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. 26/05/25
PRESIDENTE

- II- Os equipamentos de detectores de metais serão utilizados pela própria equipe de vigilantes da casa legislativa, onde mesmos terão treinamentos específicos para utilização desse equipamento.
- III- O uso do detector de metais se dará principalmente nos dias de sessão ordinária, ficando assim estabelecido que o acesso ao plenário só se dará após a passagem pelo equipamento e pela equipe de vigilância da casa.

Art. 3º Para a execução da resolução deverão ser utilizado recursos próprios, suplementando se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entre em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.


Cícera Freire de Melo.
Cícera Macário
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia -**

JUSTIFICATIVA

A instalação de detectores de metal demonstra um compromisso com a proteção e o bem-estar das pessoas que frequentam esta casa legislativa, por ser um local com alta concentração de pessoas, em muitos setores, especialmente aqueles que lidam com grandes públicos ou atividades sensíveis, a implementação de medidas de segurança avançadas é uma exigência legal.

Saber que há medidas em vigor para garantir sua proteção aumenta a confiança e o conforto das pessoas ao frequentar o local e permite que as equipes de segurança identifiquem rapidamente qualquer ameaça potencial. Isso possibilita uma resposta eficaz em situações críticas, minimizando riscos e garantindo a segurança, sendo assim melhorando a percepção pública sobre o compromisso do estabelecimento com a segurança, aumentando sua reputação e atraindo mais visitantes a esta casa.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2024.

Cícera Freire de Melo.

Cícera Macário

-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
-Estado da Bahia-

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTAS- CFOFC**

PARECER N.º. 27

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2025 DE AUTORIA DA
VER^a.

Cícera Freire de Melo

I-DO OBJETO:

O presente Projeto de Resolução N.º 002/2025, de iniciativa da Vereadora Cícera Freire de Melo visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e manter a aquisição de detectores de metais para esta Casa legislativa, como compromisso com a proteção e o bem estar das pessoas que a frequentam, por ser um local com alta concentração de pessoas, em muitos setores, especialmente aqueles que lidam com grandes públicos ou atividades sensíveis, a implementação de segurança avançada é uma exigência legal

II- DA COMPETÊNCIA DE COMISSÃO

Nos termos de Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, compete a comissão de finanças, orçamento, fiscalização e contas, de acordo com o Art.50 §2º, que versa;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º 1082
EM 12 de fev de 20 25
Secretaria Administrativa

- a) Emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anual e plurianual enviados pelo Poder Executivo;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de créditos adicionais, empréstimos públicos e outras matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem a responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio público.
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo prefeito;
- d) Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo e da Administração Indireto, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- e) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- f) Convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- g) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- h) Solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- i) Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.
- j)

Dessa forma, em cumprimento as Normas Regimentais, segue a análise e parecer.

III- DA ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA

1. Fortalecimento da Segurança Institucional a instalação obrigatória de detectores de metais nas entradas das casas legislativas visa prevenir o ingresso de armas de fogo, facas ou outros objetos perigosos, protegendo parlamentares, servidores e cidadãos. A medida está em conformidade com o princípio da segurança pública previsto no art. 144 da Constituição Federal, ao garantir um ambiente legislativo mais seguro.

2. Proteção à Incolumidade Física de Agentes Públicos e da População a norma demonstra uma preocupação com a integridade física das pessoas que circulam nesses espaços, inclusive visitantes e membros da imprensa. A atuação preventiva do Estado neste caso se coaduna com o dever de proteção à vida e à integridade física (art. 5º, caput, da CF), o que fortalece os direitos fundamentais.

3. Medida Proporcional e Razoável exigência do detector de metais é uma medida de baixo custo e alta eficácia, sendo considerada proporcional ao risco que busca prevenir. Além disso, trata-se de um mecanismo não invasivo, que respeita a dignidade e privacidade dos cidadãos ao mesmo tempo em que atua na prevenção de situações de violência.

4. Incentivo à Cultura de Prevenção A legislação contribui para uma mudança de cultura institucional, promovendo a prevenção em detrimento de ações reativas. A norma estabelece um padrão mínimo de segurança que pode ser replicado em outros órgãos e instituições públicas, promovendo uma padronização e profissionalização dos protocolos de segurança pública.

IV- DO PARECER

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei em análise. Pelo contrário, trata-se de proposição legítima, meritória e de alto alcance social, do impacto orçamentário- financeiro e a indicação da fonte de custeio, conforme o exigido pela Constituição Federal (art.169) Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16), Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa esta Comissão se manifesta: **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **002/2025**, nos termos em que se encontra redigido, estando em compatibilidade com as leis orçamentarias vigentes para a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2025


Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão

-Presidente da CFOFC


Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-


Alério Faustino Farias

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

– Estado da Bahia –

Comissão de Segurança Pública

PARECER Nº. 24 / 2025.

Projeto de Resolução Nº 002/2025

Autor: Cícera Freire de Melo

Ementa: Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a aquisição de detectores de metais para esta casa legislativa, o que trará mais segurança para os nossos visitantes, colaboradores e parlamentares.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Vereadora Cícera Freire de Melo, tem como objetivo a instalação de detectores de metais para garantir a segurança e proteção dos vereadores, servidores e visitantes. Tal como objetivo trazer a Casa Legislativa mais segurança e modernidade.

II - ANÁLISE

O principal motivo da instalação de detectores de metais é garantir a segurança e proteção dos Vereadores, Servidores e Visitantes, assim garantindo uma modernização no sistema de segurança desta casa, assim garantindo um ambiente seguro e acessível.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução nº 002/2025 atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da Segurança dos Vereadores, Servidores e Visitantes. A comissão de segurança pública, informa que os detectores de metal físico deverão ser instaladas na porta principal de acesso a Casa Legislativa devendo todos e qualquer pessoa que adentrarem as dependências, inclusive Vereadores, servidores e visitantes serão submetidos aos equipamentos de acordo com a resolução do conselho nacional de justiça (resolução do nº 104,06 de abril de 2010) que recomenda a instalação dos equipamentos dos prédios dos tribunais; Em caso do equipamento ser acionado obedecer as formalidades legais a equipe de segurança terá que realizar uma inspeção geral e visual dos pertences e quando identificado alguma irregularidade ou houver indícios de posse de qualquer tipo de arma serão impedidos de adentrar a sede do poder Legislativo Municipal. Os detectores de metais é uma barreira eficaz que permite a equipe de segurança identificar e neutralizar situações de risco antes que se tornem uma ameaça concreta.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1074</u>
EM <u>14</u> de <u>Maio</u> de 20 <u>25</u>
Secretário/Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –

Sala das Sessões, 14 de 05 de 2025.

Comissão de Segurança Pública

Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Presidente -

Neivor Manfredi
-Membro-

Jailson Oliveira
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 25.

DATA: 15 / 04 / 25.

Ementa: Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso, a aquisição de detectores de metais para esta Casa Legislativa e das outras providências

Autor: Sen^a Licera Freire

Apresentado e lido na Sessão nº 2178 **de** 23-04-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições J. R. Final
Em 30/04/25 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O.F. e Contas
Em 30/04/25 Parecer nº 27 de 12 / 05 / 25 opina pela Aprovar

A Comissão de Segurança Pública
Em 30/04/25 Parecer nº 24 de 14 / 05 / 25 opina pela Aprovar

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

RESOLUÇÃO Nº 437 / 2025.

Remetido ao Prefeito para sanção em

Sancionado em Constituído na **Lei Nº**